



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 • 78-1777

## LEI Nº 441, de 1º de abril de 1993.

(Dispõe sobre concessão de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:**—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, bem como as **Taxas Urbanas** constantes dos respectivos carnês, aos **Viúvos e Viúvas** que possuam apenas um único imóvel no Município destinado a sua própria residência.

**§ Único:**— Os interessados que pretenderem obter os benefícios desta Lei não poderão auferir rendimentos superiores a 02 (dois) salários mínimos e o único imóvel residencial deverá conter no máximo 120,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de área construída.


**Artigo 2º:**—Os viúvos e viúvas que preencham os requisitos do artigo e parágrafo anterior, e que possuam mais de um imóvel no Município também poderão obter os benefícios desta Lei, desde que os imóveis excedentes sejam apenas terrenos e sujeitos ao pagamento do Imposto Territorial Urbano.

**Artigo 3º:**—Os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei, para requererem os benefícios previstos ainda neste exercício e até o dia 15 de novembro de cada ano para os exercícios subseqüentes, quando serão cadastrados mediante a apresentação do título de propriedade e comprovantes de rendimentos.

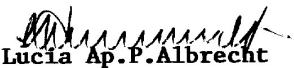
**Artigo 4º:**—O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 15 dias após a sua publicação.

**Artigo 5º:**—Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 1º de abril de 1993.

  
DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lucía Ap.P. Albrecht  
Diretora Administrativa